



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-CN Nº 150, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN nº 119, de 7 de julho de 2016, que instaurou sindicância para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MG;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

**RESOLVE**

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 12/08/2016, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000252/2016-12.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2016.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público